



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CONTRATO Nº310/2024**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA JOÃO FRANCISCO DUARTE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua João da Costa, nº 385, bairro Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO FRANCISCO DUARTE**, inscrita no CNPJ nº 13.322.188/0001-36, com sede a Rua Princesa Izabel, nº200, bairro Estiva, na cidade de Itajubá/MG, representada por seu Administrador, Sr. **João Francisco Duarte**, brasileiro, portador do CPF nº 948.132.136-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 090/2024, Pregão Eletrônico Nº 023/2024, homologado em 13 de agosto de 2024, que se será gerada pela Lei nº14.133/2024 e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Objeto desse Contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vidraçaria para o Setor do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal “Ferraz e Torres”, mantido pela Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, conforme especificação no Termo de Referência e ETP que faz parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Contratante pagará para a Contratada, o valor total de R\$ 35.580,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais), pelos serviços prestados conforme tabela abaixo:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
3	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA - Colocação de 06 portas de vidro, 01 porta jateada, 01 Visor de recepção fixo, 09 janelas de 02 folhas com película tela, em várias medidas, 08 vidros fixos com película, sendo as medidas de cada serviços especificada no termo de referência.	-	UN	-	35.580,0000	-	35.580,00

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte e etc.).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e ENTREGA**

O presente contrato terá início em 14 de agosto de 2024 e término em 31 de outubro de 2024, sendo a realização dos serviços, conforme ordem de serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado à vista, após a realização satisfatória dos serviços, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

4.4.90.51.00.2.09.01.10.301.0029.1.0032 Fonte 1.500.000 – Construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde e Hospital

## **CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

## **CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado dos serviços realizados.
- c) Fiscalizar do produto no ato do recebimento.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) Utilizar somente produtos de 1ª qualidade.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais, para emissão da Nota Fiscal.
- e) Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem (se necessário) dos funcionários encarregados dos serviços, objeto deste contrato.
- f) Fornecer todos os utensílios, equipamentos e ferramentas para execução do serviço.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

## **CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº14.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados com ferramentas e veículos próprios da contratada.

- As despesas com transporte, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 13 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**  
**Contratante**

**JOÃO FRANCISCO DUARTE**  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_